

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER
JUDICIÁRIO – FUNPESP-JUD**

EDITAL Nº 013/2019
CRENCIAMENTO FUNPESP-JUD Nº. 001/2019
Regido pela Lei nº 8.666/93

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPESP-JUD**, CREDENCIANTE, por meio de sua Diretoria de Administração e da Comissão Permanente de Credenciamento, instituída pela Portaria PRESI-DE nº 32, de 09 de agosto de 2018, torna público que no período, horário e endereço indicados no preâmbulo deste Edital será realizado o CREDENCIAMENTO de instituições financeiras autorizadas e registradas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefícios (PB) e aos recursos do Plano de Gestão Administrativa (PGA), CREDENCIADAS, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, no presente Edital e em seus Anexos, constantes do Processo Administrativo n.º 00.044/2018 de 27/07/2018.

PREÂMBULO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

PERÍODO: De 29/03/2019 a 30/04/2019 – dias úteis.
HORÁRIO: 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 (horário local de Brasília-DF)
ENDEREÇO: SCRN, Quadra 702/703 - Bloco “B”, Térreo, Lojas n.ºs 40 e 50, Edifício Benvenuto – Brasília/DF
CEP: 70720-620

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DO CREDENCIAMENTO	3
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO	4
5. DA HABILITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ADMINISTRADORA.....	5
6. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO	6
7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO	7
8. DA SELEÇÃO E ADESÃO AO FUNDO DE INVESTIMENTO.....	7
9. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DESEMPENHO.....	8
10. DO DESCREDENCIAMENTO	8
11. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS	9
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9
ANEXO I – PROJETO BÁSICO	11
ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.....	33
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL.....	34
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS.....	35
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO FISCAL SOBRE RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS.....	36
ANEXO VI – CHECK-LIST DE DOCUMENTOS.....	37
ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	38

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de Instituições Financeiras administradoras de fundos de investimentos abertos, autorizadas e registradas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefícios (PB) e aos recursos do Plano de Gestão Administrativa (PGA), objetivando futuras contratações, nos termos deste instrumento e de seus anexos.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. A documentação será recebida para análise no prazo e no endereço especificados no preâmbulo deste Edital.

2.2. As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão todos os interessados a seu atendimento, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

2.3. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da **Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud**, na página <http://www.funprespjud.com.br/quem-somos/transparencia/editais/> podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A-4, 75g/m2 e a apresentação do carimbo com CNPJ junto à Coordenadoria de Administração e Finanças – COAFI, na sede da CREDENCIANTE, no horário e endereço especificados no preâmbulo deste Edital.

2.4. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até o dia anterior ao encerramento do período especificado no preâmbulo deste Edital, mediante confirmação de recebimento, pelo e-mail coafi@funprespjud.com.br.

2.4.1. Caberá a **Comissão Permanente de Credenciamento** responder aos pedidos de esclarecimento.

2.5. Os interessados poderão formular impugnações ao presente Edital até o dia anterior ao encerramento do período especificado no preâmbulo, mediante envio de solicitação e respectiva confirmação de recebimento, pelo e-mail coafi@funprespjud.com.br.

2.5.1. Caberá à **Diretoria de Administração – DIRAD**, auxiliada **Comissão Permanente de Credenciamento**, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após sua confirmação.

2.6. Tanto a resposta às impugnações quanto os pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no site <http://www.funprespjud.com.br/quem-somos/transparencia/licitacoes/>, ficando os interessados obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não serão admitidas neste Credenciamento as pessoas jurídicas punidas, no âmbito da

Administração Pública Federal, com as sanções no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 46, da Lei nº 8.443/92;

3.2. Poderão ser credenciadas para prestar serviços à CREDENCIANTE, pessoas jurídicas, desde que legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e atividades estabelecidas no Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (no Objeto Social) em vigor, sejam pertinentes e compatíveis com a prestação de serviços decorrente do Credenciamento e que o ramo de atuação permita a execução do objeto, conforme especificado no Item 1 deste Edital.

3.3. A participação das pessoas jurídicas neste Credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, manifestada mediante emissão de Declaração informando que o serviço ofertado atende a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos, conforme modelo que integra o **Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital**.

3.4. Não será permitida a participação no Credenciamento de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas jurídicas.

3.5. A CREDENCIANTE exigirá a apresentação dos documentos de habilitação requisitados para o Credenciamento, especialmente quanto à regularidade **JURÍDICA, FISCAL, PREVIDENCIÁRIA e TRABALHISTA**, bem como a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** exigida, de acordo com o Item 5 deste Edital e **Anexo I – Projeto Básico**, em sua Seção 9 – Dos Critérios de Habilitação dos Fundos de Investimentos e de Seus Gestores;

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento das Instituições Financeiras interessadas na prestação de serviços para a CREDENCIANTE, conforme demandado por estes Edital, dependerá de análise documental, a ser realizada pela **Comissão Permanente de Credenciamento**.

4.2. A manifestação de interesse deve se dar por meio do envio do **Modelo de Requerimento de Credenciamento, Anexo II** deste edital, com as informações cadastrais e assinatura, por parte do representante autorizado, de adesão aos termos e condições ali estipulados.

4.3. A manifestação de interesse deve se dar unicamente pelo envio do **Requerimento de Credenciamento**, conforme modelo que compõe o **Anexo II** deste Edital, com as informações cadastrais que serão analisados pela **Comissão Permanente de Credenciamento**.

4.3.1. A amostra de Fundos a ser analisada compreenderá todos aqueles cujos administradores tenham sido habilitados no processo de Credenciamento.

4.3.2. As Instituições Financeiras poderão, caso achem necessário, indicar os subgrupos, conforme item 4.10 do **Anexo I – Projeto Básico**, que pretendem atender com cada Fundo de Investimento indicado.

4.3.3. Uma mesma Instituição Financeira poderá concorrer:

- a. com Fundos de Investimento diferentes para um mesmo subgrupo;
- b. com Fundos de Investimento diferentes para diferentes subgrupos.

4.3.4. Para um Fundo ser selecionado, a Instituição Financeira administradora deverá atender às exigências de habilitação e seleção cabíveis ao administrador, bem como a instituição gestora deverá atender às exigências de habilitação e seleção cabíveis ao

gestor e, por fim, o Fundo deverá atender aos critérios de habilitação e seleção cabíveis aos Fundo.

4.3.4.1. Todas as exigências quanto aos administradores, gestores e Fundos estão previstas neste Edital e em seus anexos.

5. DA HABILITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ADMINISTRADORA

5.1. A habilitação para Credenciamento compreende a plena conformidade dos documentos solicitados.

5.2. Todos os documentos constantes serão considerados válidos, desde que:

- a. Sejam originais;
- b. Quando emitidos por qualquer processo de cópia, autenticados em cartório, ressalvados os casos de documentos publicados pela imprensa oficial ou pelos sítios oficiais de órgãos da Administração Pública e dentro do prazo de validade;
- c. Quando solicitada a assinatura por seus representantes legais, a assinatura deve ser reconhecida em cartório.

5.3. Regularidade Jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

5.3.1. Cédula de identidade dos responsáveis legais;

5.3.2. Registro comercial, no caso de empresário.

5.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

5.3.3.1. Os documentos de que trata o subitem anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.5. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.

5.3.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

5.3.7. Declaração relativa ao emprego de trabalho de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como quanto à existência, no quadro de pessoal, de servidores públicos do Poder Judiciário Federal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666), conforme modelo que integra o **Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais** deste Edital.

5.4. Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

5.4.2. Prova de regularidade com débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/>).

5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Credenciante, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Credenciante, ou outra equivalente, na forma da lei

5.4.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ([https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa .asp](https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp)).

5.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>)

5.5. Qualificação Econômico-financeira, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

5.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

5.5.2. A certidão, referida no subitem anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

5.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.6. Qualificação Técnica, comprovada mediante a apresentação da documentação e declarações apresentadas na Seção 8 do **Anexo I – Projeto Básico** deste Edital, além de:

5.6.1. Emitir **Declaração de Inexistência de Penalidade Imputada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM**, em razão de infração grave considerada pela autarquia, à Instituição Financeira ou a alguma outra instituição de um mesmo conglomerado financeiro, nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido de credenciamento, tomando por modelo o **Anexo V** deste Edital.

5.6.2. Emitir **Declaração de Reconhecimento de Isenção Fiscal sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras**, com base no art. 5, Parágrafo único, da Lei 11053/04, tomando por modelo o **Anexo VI** deste Edital.

5.6.3. As informações e documentos referentes aos Fundos de Investimento e seus Gestores, conforme demandadas pela Seção 9 do **Anexo I – Projeto Básico** deste Edital, deverão ser disponibilizados somente após o Credenciamento das Instituições Financeiras interessadas.

6. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1. A análise e avaliação da documentação das Instituições Financeiras interessadas no Credenciamento será realizada pela **Comissão Permanente de Credenciamento**.

6.2. A qualquer tempo, as informações prestadas pelas Instituições Financeiras interessadas no Credenciamento poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos

documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização diligência.

6.3. A Comissão Permanente de Credenciamento reserva o direito de indeferir o pedido de Credenciamento de Instituição Financeira que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste Edital, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as suas disposições.

6.4. A manifestação de interesse no Credenciamento deve se dar, obrigatoriamente, pela disponibilização, em mãos ou por entrega postal, do **Modelo de Requerimento de Credenciamento, Anexo II** deste edital, com as informações cadastrais e assinatura, por parte do representante autorizado, de adesão aos termos e condições estipuladas pelo Edital e seus anexos.

6.5. O deferimento do pedido de Credenciamento ficará condicionado ao atendimento às exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

6.5.1. O Requerimento de Credenciamento, apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento durante a validade do Edital, sanadas as causas que ensejaram sua desqualificação.

6.5.2. O Requerimento de Credenciamento, vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

6.6. Serão credenciadas todas as Instituições Financeiras interessadas que preencham as exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

6.7. Da decisão de indeferimento do Credenciamento caberá recurso dirigido à Diretoria de Administração, através da Comissão Permanente de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do indeferimento.

6.8. Autorizado o Credenciamento, serão convocadas as Instituições Financeiras habilitadas para a assinatura do **Termo de Credenciamento**, conforme **Anexo VIII** deste Edital.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

7.1. Os Fundos de Investimento analisados serão ordenados, de forma decrescente, por sua nota final dentro dos Subgrupos aos quais eles pertencem.

7.2. O critério de classificação dos Fundos de Investimento obedecerá ao estabelecido pelas Seções 10 e 11 do **Anexo I – Projeto Básico** deste Edital.

8. DA SELEÇÃO E ADESÃO AO FUNDO DE INVESTIMENTO

8.1. Serão selecionados os Fundos de Investimento de acordo com o estabelecido pelos itens 4.11 e 4.12 do **Anexo I – Projeto Básico** deste Edital.

8.2. Após a CREDENCIANTE aderir ao Regulamento do Fundo de Investimento selecionado, a Instituição Financeira credenciada que o administra estará apta a receber aportes e resgates financeiros no fundo selecionado, nos termos das Seções 5, 12 e 13 do **Anexo I – Projeto Básico** deste Edital.

9. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DESEMPENHO

9.1. Os critérios de acompanhamento e avaliação da prestação dos serviços, por parte das Instituições Financeiras credenciadas, e do desempenho obtido pelos Fundos de Investimento selecionados são os estabelecidos pelas Seções 16 e 19 do **Anexo I – Projeto Básico** deste Edital.

10. DO DESCRENCIAMENTO

10.1 O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, a Instituição Financeira credenciada solicitar seu descredenciamento, prevendo-se, ainda, os casos previstos no artigo 78, incisos XIII a XVI da Lei 8.666/93.

10.2. Tanto a Instituição Financeira credenciada quanto a CREDENCIANTE podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

10.3. A Instituição Financeira credenciada que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.4. A CREDENCIANTE pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer Instituição Financeira credenciada se:

- a. recusar, mediante convocação, a executar os serviços abrangidos pelo objeto desse Edital;
- b. inexecutar parcial ou totalmente o objeto desse Edital;
- c. não atender, de forma tempestiva, às solicitações de informações atinentes ao objeto do credenciamento durante sua execução;
- d. demonstrar baixa capacidade técnica naquilo que seja essencial à plena execução do objeto desse credenciamento, bem como na apresentação da documentação de suporte (relatórios, pareceres, notas técnicas e outros documentos previstos nesse Edital);
- e. incorrer em qualquer falha na execução dos serviços, naquilo que se relaciona ao cumprimento das normas em vigor.

10.4.1 O não-cumprimento das disposições mencionadas nesse Edital poderá acarretar o descredenciamento da Instituição Financeira credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.4.1.1 Fica facultada a defesa prévia da Instituição Financeira credenciada, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

10.5. Constitui motivo para descredenciamento o inadimplemento de cláusula estabelecida neste Edital ou nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

10.6. O descredenciamento e a rescisão motivados com base nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93 impedirão a Instituição Financeira credenciada pleitear novo Credenciamento nos 24 (vinte e quatro) meses que se seguirem à data do descredenciamento.

10.7. À CREDENCIANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro

e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

10.8. Na ocorrência de qualquer das hipóteses de descredenciamento, os serviços que porventura estiverem em curso deverão ser concluídos normalmente pela Instituição Financeira credenciada.

11. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A remuneração dos serviços prestados pelas Instituições Financeiras credenciadas é representada pela Taxa de Administração e pela Taxa de *Performance* constante dos Regulamentos dos Fundos de Investimento selecionados.

11.2. Os pagamentos necessários à realização do serviço, objeto do Credenciamento, correrão à conta do orçamento próprio da CREDENCIANTE, mediante o Centro de Custos nº. 40.10 – DIRIN-DIR.INVESTIMENTOS.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As Instituições Financeiras habilitadas, após análise da documentação apresentada, serão credenciadas mediante a assinatura do **Termo de Credenciamento, Anexo VIII** deste Edital, observados os requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

12.2. Os proponentes assinarão o Termo de Credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CREDENCIANTE.

12.3. O Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, vinculado a este Edital e obedecerá ao disposto no art. 55 da Lei 8.666/93.

12.4. A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observando-se a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

12.4.1. Na hipótese de descumprimento do item acima, a CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.

12.5. Findo o prazo previsto no subitem 12.4.1 supra a CREDENCIANTE descredenciará a instituição que permanecer em situação irregular.

12.6. O presente Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse da CREDENCIANTE decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

12.8. Ficam as pessoas jurídicas sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem no Credenciamento, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

12.9. Todas as pessoas jurídicas que, ao final do processo de credenciamento, demonstrarem a capacidade técnica requerida, integrarão o **Cadastro de Prestadores de Serviços da CREDENCIANTE**, na condição de credenciadas para prestar serviços descritos no objeto do presente Edital, inexistindo número mínimo ou máximo de empresas credenciadas.

12.10. As pessoas jurídicas credenciadas serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, bem como pela atualização de seus dados cadastrais junto a CREDENCIANTE, podendo ser cancelado o Credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas e desde que não ocorra a devida atualização após demanda realizada pela CREDENCIANTE.

12.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Administração, auxiliada Comissão Permanente de Credenciamento, bem como nas disposições constantes da Lei 8.666/93, e nos princípios de Direito Público, integrando também o presente instrumento, independentemente de transcrição, as disposições contidas na referida Lei, naquilo que lhe seja aplicável.

11.12. Consultas referentes ao Edital poderão ser formuladas à Funpresp-Jud, pelo endereço eletrônico: coafi@funprespjud.com.br.

11.13. Constituem partes integrantes deste Edital:

11.13.1. Anexo I – Projeto Básico;

11.13.2. Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

11.13.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital;

11.13.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;

11.13.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Reconhecimento de Isenção Fiscal sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras;

11.13.6. Anexo VI – *Check-List* de Documentos;

11.13.7. Anexo VII – Minuta de Termo de Credenciamento.

Brasília/DF, 28 de março de 2019.

MARCO ANTÔNIO MARTINS GARCIA
Diretor de Administração

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPESP-JUD

(Comissão de Planejamento designada pela Portaria PRESI-DE nº. 08, de 12/02/2019)

1. Do Objeto

1.1 O objeto deste Projeto Básico é o credenciamento de Instituições Financeiras administradoras de fundos de investimentos abertos, autorizadas e registradas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefícios (PB) e aos recursos do Plano de Gestão Administrativa (PGA), objetivando futuras contratações, nos termos deste instrumento.

2. Das Terminologias

1. **Administração** – Atividade profissional de administração, gestão, consultoria, distribuição, tesouraria, controle e custódia de recursos ou valores mobiliários, sujeitos à fiscalização da CVM, entregues ao administrador, com autorização para que este compre ou venda títulos e valores mobiliários por conta do investidor.
2. **Contrato preliminar** – Instrumento jurídico previsto nos arts. 462 a 466 da Lei nº. 10.406/02.
3. **Fundos Abertos** – fundos de investimentos que permitem a entrada de novos cotistas, ou a compra de novas cotas por cotistas antigos, para aumentar sua participação no fundo, a qualquer momento, assim como é permitida também a saída de cotistas através do resgate de cotas, ou seja, a venda dos ativos, total ou parcial, de acordo com o desejo do investidor. Geralmente, os fundos de investimentos de condomínio aberto não possuem um prazo determinado de duração e contam com uma alta liquidez e, por isso, é possível vender as cotas e sair do fundo a qualquer momento. Suas características gerais são definidas no art. 4º da Instrução CVM 555/14.
4. **Fundos de Ações** – Segundo classificação Anbima, são fundos que possuem, no mínimo, 67% da carteira em ações à vista, bônus ou recibos de subscrição, certificados de depósito de ações, cotas de fundos de ações, cotas dos fundos de índice de ações e Brazilian Depositary Receipts, classificados como nível I, II e III. O *hedge* cambial da parcela de ativos no exterior é facultativo ao gestor. Podem ser classificados em:
 - i. Indexados: Fundos que têm como objetivo replicar as variações de indicadores de referência do mercado de renda variável. Os recursos remanescentes em caixa devem estar investidos em cotas de fundos renda fixa – duração baixa – grau de investimento ou em ativos permitidos a estes, desde que preservadas as regras que determinam a composição da carteira do tipo Anbima;

- ii. Ativos: Fundos que têm como objetivo superar um índice de referência ou que não fazem referência a nenhum índice. A seleção dos ativos para compor a carteira deve ser suportada por um processo de investimento que busca atingir os objetivos e executar a política de investimentos definida para o fundo. Os recursos remanescentes em caixa devem estar investidos em cotas de fundos renda fixa – duração baixa – grau de investimento ou em ativos permitidos a estes, desde que preservadas as regras que determinam a composição da carteira do Tipo Anbima, exceção feita aos fundos classificados como Livre (nível 3).
5. **Fundos de Renda Fixa** – Segundo classificação Anbima, são fundos que buscam retorno por meio de investimentos em ativos de renda fixa (são aceitos títulos sintetizados via derivativos) admitindo-se estratégias que impliquem risco de juros e de índices de preços. São admitidos ativos de renda fixa emitidos no exterior. Excluem-se estratégias que impliquem exposição em renda variável (ações, etc.). Podem ser classificados, entre outros, em:
 - i. Crédito Privado: Estes fundos seguem o disposto no art. 118 da Instrução CVM nº. 555/14, que dispõe sobre os fundos com o sufixo “Crédito Privado” em sua denominação;
 - ii. Indexados: Fundos que têm como objetivo seguir as variações de indicadores de referência do mercado de Renda Fixa;
 - iii. Grau de Investimento: Fundos que investem no mínimo 80% da carteira em títulos públicos federais, ativos com baixo risco de crédito do mercado doméstico ou externo, ou sintetizados via derivativos com registro das câmaras de compensação;
 - iv. Simples: Estes fundos seguem o disposto no art. 113 da Instrução CVM nº. 555/14, que dispõe sobre os fundos de Renda Fixa com sufixo “Simples” em sua denominação;
 - v. Soberanos: Fundos que investem 100% em títulos públicos federais do Brasil.
6. **Fundos de investimentos no Exterior** – Segundo classificação Anbima, são fundos que investem em ativos financeiros no exterior em parcela superior a 40% do patrimônio líquido. Estes fundos seguem o disposto no art. 101 Instrução CVM nº. 555/14.
7. **Fundos Multimercados** – Segundo classificação Anbima, são fundos com políticas de investimento que envolvem vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. O *hedge* cambial da parcela de ativos no exterior é facultativo ao gestor.
8. **Gestão** – Serviço que compreende a atividade de prestação de serviços de seleção, alocação e realocação do patrimônio financeiro, com foco no perfil de investimento, nas necessidades financeiras do investidor e adequação ao nível de tolerância a riscos.
9. **Plano de Benefícios (PB)** – Plano de Benefícios do Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, estruturado na modalidade de contribuição definida, destinado aos membros e servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União, aos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público e aos seus respectivos beneficiários.

10. **Plano de Gestão Administrativa (PGA)** – Ente contábil com a finalidade de registrar as atividades referentes à gestão administrativa da Funpresp-Jud, com regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo, no qual são fixados os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas e as metas para os indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas, inclusive gastos com pessoal.
11. **Regulamento** – Documento de constituição do fundo de investimento que contém, no mínimo, as disposições obrigatórias previstas na Instrução CVM nº. 555/14.

3. Das Siglas

1. **Anbima** – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
2. **BCB** – Banco Central do Brasil;
3. **BDRX** – Indicador do desempenho médio das cotações dos BDRs não Patrocinados, autorizados à negociação na B3;
4. **CMN** – Conselho Monetário Nacional;
5. **CVM** – Comissão de Valores Mobiliários;
6. **EFPC** – Entidade Fechada de Previdência Complementar;
7. **FI-MM** – fundos de investimentos Multimercados ou fundos de investimentos em Cotas de fundos de investimentos Multimercados;
8. **Funpresp-Jud** – Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário;
9. **Ibovespa** – Indicador de desempenho médio dos ativos mais negociados e representativos do mercado de ações brasileiro;
10. **IDIV** – Índice composto pelas ações e *units* exclusivamente de ações de companhias listadas na B3, com o objetivo de ser o indicador do desempenho médio das cotações dos ativos que se destacaram em termos de remuneração dos investidores, sob a forma de dividendos e juros sobre o capital próprio;
11. **IMA** – Índice de Mercado ANBIMA. É uma família de índices de renda fixa que representam a dívida pública por meio dos preços a mercado de uma carteira de títulos públicos federais;
12. **IPCA** – Índice de Preço ao Consumidor Amplo;
13. **MSCI World** – Índice amplo de ações globais, que faz parte da *The Modern Index Strategy*, e que representa o desempenho de ações em 23 países de mercados desenvolvidos. Abrange aproximadamente 85% da capitalização de mercado ajustada de acordo com a flutuação em cada país e a MSCI World Index não oferece exposição a mercados emergentes;
14. **S&P500** – Abreviação de *Standard & Poor's 500* e também conhecido por “o S&P”, trata-se de um índice composto por quinhentos ativos (ações) cotados nas bolsas de NYSE ou NASDAQ, qualificados devido ao seu tamanho de mercado, sua liquidez e sua representação de grupo industrial;
15. **VaR** – *Value at Risk*.

4. Da Justificativa e Das Necessidades de Contratação

4.1 A adesão a fundos de investimentos abertos, possível graças ao Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pela CVM para a prestação de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, títulos e direitos ou de recursos, é uma das formas disponíveis à Funpresp-Jud para cumprir a sua finalidade de administrar e executar Planos de Benefícios de caráter previdenciário.

4.2 Conforme estabelece o § 1º do art. 15 da Lei nº. 12.618/12, a gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios da Funpresp-Jud pode ocorrer por meio de carteira própria, carteira administrada ou fundos de investimentos.

4.3 Todavia, o art. 28 dessa mesma Lei estipula que, até que seja promovida a contratação de Instituições autorizadas pela CVM à prestação de serviço de administração, a totalidade dos recursos garantidores será administrada por Instituição Financeira federal.

4.3.1 Deve-se esclarecer que a adesão acima mencionada se refere somente a parcela dos recursos geridos via fundos de investimentos, não aludindo à carteira própria da Fundação.

4.4 Tendo em vista que o Edital Funpresp-Jud nº. 020/2018, primeiro Edital aberto pela Fundação com fins ao Credenciamento de instituições financeiras administradoras de fundos de investimentos, selecionou uma quantidade de Fundos inferior àquela prevista quando de seu planejamento inicial. Desta forma, faz-se necessária abertura de novo edital para complementar a seleção e, desse modo, buscar atingir o número de 3 (três) Fundos selecionados em cada subgrupo para o Plano de Benefícios.

4.5 E por considerar ainda:

- a) a necessidade de gerenciamento de caixa por meio de operações com Fundos que operem com liquidação e cotização de aportes e resgates no mesmo dia da solicitação (liquidação em D+0 para aportes e resgates), faz-se necessária a inclusão do subgrupo 4A do Grupo Renda Fixa neste processo.
- b) a ampliação do objeto, com a incorporação dos recursos do PGA, que tem como *benchmark* um índice composto por CDI e IMA-B 5, faz-se necessária a inclusão do subgrupo 4B do Grupo Renda Fixa neste processo.
- c) a conjuntura econômica atual, em que o mercado de Renda Fixa tem apresentado redução nas taxas dos títulos públicos federais ao longo de toda a curva, surge a necessidade de a Funpresp-Jud continuar a diversificar seus investimentos, em busca de opções alternativas de investimentos, tal como em títulos de crédito privado, representado pela inclusão do subgrupo 4C do Grupo Renda Fixa neste processo.
- d) um aumento do número de oportunidades de investimentos no mercado acionário por meio de fundos de investimentos, faz-se necessária a ampliação do escopo do subgrupo 1B do Grupo Renda Variável, com inclusão da subcategoria Ações Livre.

4.6 A utilização do sistema do Credenciamento de instituições financeiras, potenciais prestadoras de serviços à Funpresp-Jud, pressupõe sua continuidade, ou seja, a qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Fundação mantiver interesse na contratação do serviço e utilizando este modelo de seleção e contratação.

4.7 Assim é que neste Projeto Básico planeja-se a continuidade do Credenciamento de instituições financeiras iniciado com o Edital Funpresp-Jud nº. 020/2018, aberto em 27/09/2018 e findo em 31/10/2018.

4.8 Contudo, considerando a possibilidade de contratação dos fundos de investimentos mais adequados à Política de Investimentos e ao Plano de Trabalho adotados pela Funpresp-Jud para cada período de planejamento das ações, advinda do credenciamento de potenciais prestadores de serviço, neste novo processo duas modificações representam uma ampliação de escopo em relação ao anterior, sendo elas:

- a) A extensão da prestação de serviços pelas Instituições Financeiras já credenciadas e o credenciamento de novas Instituições Financeiras para a gestão dos recursos do PGA, ver item 4.6, 'b'.
- b) Inclusão de um novo Grupo de fundos de investimentos, Grupo 4: Renda Fixa, e modificação do subgrupo 1B, ver item 2.6 supra, conforme abaixo:

Grupo 1: Ações	Subgrupo 1B: Ações Livre e Valor/Crescimento
Grupo 4: Renda Fixa	Subgrupo 4A: Renda Fixa Simples/Soberano/Grau de Investimento/Indexados – CDI
	Subgrupo 4B: Renda Fixa Indexados (IMA-B 5)
	Subgrupo 4C: Renda Fixa Crédito Privado

4.9 Assim, a relação final de fundos de investimentos, agora divididos em 4 (quatro) Grupos, cada um dos quais divididos em subgrupos de acordo com a estratégia adotada, fica da seguinte forma:

Grupo 1: Ações	Subgrupo 1A: Ações Dividendos
	Subgrupo 1B: Ações Livre e Valor/Crescimento
	Subgrupo 1C: Ações Indexados
Grupo 2: Multimercado	Subgrupo 2A: Multimercado Macro/Balanceado
	Subgrupo 2B: Multimercado Livre/Dinâmico/Trading
	Subgrupo 2C: Multimercado Juros e Moeda
Grupo 3: Exterior	Subgrupo 3A: Ações Investimento no Exterior – BDR Nível I
	Subgrupo 3B: Ações Investimento no Exterior – MSCI World
	Subgrupo 3C: Ações Investimento no Exterior – S&P 500
	Subgrupo 3D: Multimercado Exterior
	Subgrupo 3E: Renda Fixa Investimento no Exterior
Grupo 4: Renda Fixa	Subgrupo 4A: Renda Fixa Simples/Soberano/Grau de Investimento/Indexados – CDI
	Subgrupo 4B: Renda Fixa Indexados (IMA-B 5)
	Subgrupo 4C: Renda Fixa Crédito Privado

4.10 Para os recursos do Plano de Benefícios, serão selecionados até 3 (três) fundos de investimentos, em cada subgrupo, exceto o subgrupo 4B.

4.10.1 Esta seleção busca complementar o credenciamento de Instituições Financeiras já realizado por meio do Edital Funpresp-Jud nº. 020/2018. Dessa forma, o atual processo de credenciamento visa atingir o número máximo de 3 (três) fundos de investimentos em cada subgrupo, considerando os já selecionados pela Funpresp-Jud naquele processo

licitatório.

4.11 Para os recursos do Plano de Gestão Administrativa, serão selecionados até 3 (três) fundos de investimentos, exclusivamente nos subgrupos 4A e 4B.

4.12 Às Instituições Financeiras administradoras dos fundos de investimentos caberá a administração dos valores mobiliários, títulos e direitos a elas destinadas por meio dos Fundos regidos pela Instrução CVM nº. 409/04.

4.13 Os fundos de investimentos selecionados, administrados por Instituições Financeiras a serem credenciadas, serão os mais bem colocados de uma lista de preferência em cada subgrupo, relativo às carteiras terceirizadas de renda variável, multimercado, exterior e renda fixa.

4.14 Os fundos de investimentos indicados no item 4.10, supra, receberão efetivo aporte de recursos pela Funpresp-Jud, cabendo a cada um deles partes iguais, na medida do possível, dos valores mobiliários destinados às subcategorias específicas da gestão terceirizada, com exceção dos Fundos dos Subgrupos 4A e 4B.

4.14.1 Os fundos de investimentos do Subgrupo 4A serão destinados ao gerenciamento de caixa da Funpresp-Jud, cabendo a cada um deles partes semelhantes, na medida do possível, dos valores mobiliários destinados à subcategoria, porém com aportes e resgates podendo diferir em dias e proporções.

4.14.2 Os fundos de investimentos do Subgrupo 4B serão destinados ao gerenciamento de parte dos recursos do Plano de Gestão Administrativa, cabendo a cada um deles partes semelhantes, porém com aportes e resgates podendo diferir em dias e proporções.

5. Dos Prazos

5.1 O Termo de Credenciamento, firmado entre a Funpresp-Jud e as instituições financeiras que buscarem seu credenciamento e que atendam às regras e limites previstas neste Projeto Básico, vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, conforme previsto no § 3º do art. 15 da Lei nº. 12.618/12 e inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

5.2. Os fundos de investimentos selecionados estarão aptos a receber aportes e resgates pelo período inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de adesão pela Funpresp-Jud aos seus respectivos Regulamentos, podendo este prazo ser estendido até o término da vigência dos Termos de Credenciamento firmados com suas respectivas instituições financeiras administradoras, conforme estabelecido no item 5.1.

6. Do Mandato dos fundos de investimentos

6.1 Os fundos de investimentos selecionados deverão estar de acordo com as regras e limites estabelecidos pela Resolução CMN nº. 4.661/18, com a Política de Investimentos e com o Plano de Trabalho de Investimentos da Funpresp-Jud vigentes.

6.2 Serão selecionados Fundos de 4 (quatro) Grupos, cada um dos quais divididos em subgrupos de acordo com a estratégia adotada, a saber:

- a) Grupo 1 (um): fundos de investimentos classificados como Ações, conforme classificação Anbima de fundos de investimentos;

- i. Subgrupo 1A: Ações Dividendos;
 - ii. Subgrupo 1B: Ações Livre e Ações Valor/Crescimento;
 - iii. Subgrupo 1C: Ações Indexados;
- b) Grupo 2 (dois): fundos de investimentos classificados como Multimercado, conforme classificação Anbima de fundos de investimentos;
 - i. Subgrupo 2A: Multimercado Macro/Balanceado;
 - ii. Subgrupo 2B: Multimercado Livre/Dinâmico/*Trading*;
 - iii. Subgrupo 2C: Multimercado Juros e Moeda;
- c) Grupo 3 (três): fundos de investimentos classificados como Exterior, conforme classificação Anbima de fundos de investimentos;
 - i. Subgrupo 3A: Ações Investimento no Exterior – BDR Nível 1;
 - ii. Subgrupo 3B: Ações Investimento no Exterior – *MSCI World*;
 - iii. Subgrupo 3C: Ações Investimento no Exterior – *S&P 500*;
 - iv. Subgrupo 3D: Multimercado Exterior;
 - v. Subgrupo 3E: Renda Fixa Investimento no Exterior.
- d) Grupo 4 (quatro): fundos de investimentos classificados como Renda Fixa, conforme classificação Anbima de fundos de investimentos;
 - i. Subgrupo 4A: Renda Fixa Simples/Soberano/Grau de Investimento/Indexados – CDI;
 - ii. Subgrupo 4B: Renda Fixa Indexados (IMA-B 5)
 - iii. Subgrupo 4C: Renda Fixa Crédito Privado.

6.3 A identificação do agrupamento nos grupos e nos subgrupos, citados no item 4, será realizada de acordo com os critérios a seguir:

- a) Grupo 1 e 4: exclusivamente pela classificação Anbima;
- b) Grupo 2: exclusivamente pela classificação Anbima, com exceção dos Fundos classificados como Multimercado Estratégia Específica, em que a Funpresp-Jud poderá, ativa e previamente, proceder ao reenquadramento do Fundo dentro de um dos subgrupos estabelecidos pela Fundação, ou o gestor/administrador poderá solicitar enquadramento dentro de um dos subgrupos estabelecidos pela Funpresp-Jud, que deverá validar a solicitação do gestor;
 - i. A Funpresp-Jud poderá não aceitar a solicitação, desde que justificada, não cabendo recursos à decisão;
- c) Grupo 3: enquadramento pela Funpresp-Jud, ou indicação do gestor com validação da Funpresp-Jud após análise da carteira dos últimos 12 (doze) meses. Para a avaliação, a Fundação poderá solicitar a abertura da carteira dos últimos 12 (doze) meses e estará excluído do processo o gestor que não apresentar as informações solicitadas no prazo estabelecido conforme disposto no edital e/ou combinado entre as partes.
 - i. A Funpresp-Jud poderá, ativa e previamente, proceder ao

reenquadramento do Fundo dentro de um dos subgrupos estabelecidos pela Fundação ou o gestor/administrador poderá solicitar enquadramento dentro de um dos subgrupos estabelecidos pela Funpresp-Jud, que deverá validar a solicitação do gestor;

- ii. A Funpresp-Jud poderá não aceitar a solicitação, desde que justificada, não cabendo recursos à decisão.

7. Do Referencial de Rentabilidade

7.1 O parâmetro de rentabilidade (líquido de despesas) dos fundos de investimentos dependerá do Grupo e Subgrupo a que ele pertence, conforme critérios a seguir:

Grupo 1: Ações	Subgrupo 1A: IDIV
	Subgrupo 1B: Ibovespa
	Subgrupo 1C: Ibovespa
Grupo 2: Multimercado	Subgrupo 2A: CDI
	Subgrupo 2B: CDI
	Subgrupo 2C: CDI
Grupo 3: Exterior	Subgrupo 3A: BDR convertido para Reais
	Subgrupo 3B: <i>MSCI World</i> convertido para Reais
	Subgrupo 3C: S&P 500 convertido para Reais
	Subgrupo 3D: <i>S&P U.S. Treasury Bill 0-3 Month Index</i>
	Subgrupo 3E: <i>S&P U.S. Treasury Bill 0-3 Month Index</i>
Grupo 4: Renda Fixa	Subgrupo 4A: CDI
	Subgrupo 4B: IMA-B 5
	Subgrupo 4C: IPCA + 4,50% a.a.

8. Dos Critérios de Habilitação dos Administradores

8.1 Sem prejuízo do disposto em normativos que tratam de procedimentos de licitações e de contratos, constituem requisitos mínimos cumulativos para o Credenciamento das instituições financeiras e seleção dos fundos de investimentos por elas administrados:

8.1.1 A instituição financeira a ser credenciada deverá:

- a) Estar registrada como administradora de carteira de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
- b) Declarar adesão aos Códigos de Ética e de Regulação e Melhores Práticas de atividades de administração e gestão de fundos de investimentos e de patrimônio financeiro, ambos redigidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – Anbima.
- c) Declarar ter Plano de Continuidade de Negócios – PCN, atualizado, devidamente documentado e implementado.
- d) Declarar ter metodologia própria ou terceirizada de cálculo, análise e controle de riscos de mercado, liquidez, crédito, jurídico e de imagem.

- e) Emitir Declaração de Reconhecimento de Isenção Fiscal sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras, com base no art. 5, Parágrafo único, da Lei nº. 11.053/04.

9. Dos Critérios de Elegibilidade dos fundos de investimentos e de seus Gestores

9.1 O Fundo de Investimento, para perfazer a amostra a ser analisada, deverá:

- a) Ter patrimônio mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de Reais).
- b) Ter histórico de cotas disponíveis de, no mínimo, 3 (três) anos.
 - i. A pedido da eventual Credenciada, e a critério da Funpresp-Jud, poderá ser considerado o histórico de cotas dos fundos de investimentos no Exterior, constituídos no Brasil, que espelham a estratégia dos fundos de investimentos, constituídos no exterior.
- c) Ter, no mínimo, 10 (dez) cotistas.
- d) Apresentar liquidação de pedidos de resgate em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a solicitação (liquidação de resgate em D+5 da solicitação).
- e) Permitir aplicações de recursos financeiros diretamente por EFPC e atender a Resolução CMN nº. 4.661/2018.
 - i. Para Fundos de Investimentos Multimercados: Resolução CMN nº. 4.661/18, e/ou Resolução CMN nº. 3.922/10 e alterações, caso esta seja mais restritiva.

9.2 Fundos do Grupo 1, Subgrupo 1A (Ações Dividendos) deverão:

- a) Apresentar retorno acima do seu referencial de rentabilidade em um período de 60 (sessenta) meses.

9.3 Fundos do Grupo 1, Subgrupo 1B (Ações Livre e Valor/Crescimento) deverão:

- a) Apresentar retorno de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do retorno do seu referencial de rentabilidade simultaneamente em um período de 36 (trinta e seis) meses e 60 (sessenta) meses.
- b) Apresentar *Tracking Error* de retornos diários, com base anual, dos últimos 60 (sessenta) meses, de no mínimo, 7,0 (sete vírgula zero) em relação ao seu referencial de rentabilidade.

9.4 Fundos do Grupo 1, Subgrupo 1C (Ações Indexados) deverão:

- a) Apresentar *Tracking Error* de retornos diários, com base anual, dos últimos 12 (doze) meses, de no máximo 1,50 (um vírgula cinquenta) em relação ao referencial de rentabilidade.
- b) Apresentar volatilidade anualizada inferior a 110% (cento e dez por cento) da volatilidade do referencial de rentabilidade do subgrupo, considerando um horizonte temporal de 36 (trinta e seis) meses.

9.5 Fundos do Grupo 2, Subgrupo 2A (Multimercado Macro/Balanceado) deverão:

- a) Apresentar retorno de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do retorno do seu referencial de rentabilidade em um período de 60 (sessenta) meses.

- b) Não poderão ser classificados como “Crédito Privado”.

9.6 Fundos do Grupo 2, Subgrupo 2B (Multimercado Livre/Dinâmico/Trading) deverão:

- a) Apresentar retorno de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do retorno do seu referencial de rentabilidade em um período de 60 (sessenta) meses.
- b) Não poderão ser classificados como “Crédito Privado”.

9.7 Fundos do Grupo 2, Subgrupo 2C (Multimercado Juros e Moeda) deverão:

- c) Apresentar retorno de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do retorno do seu referencial de rentabilidade em um período de 60 (sessenta) meses.
- a) Não poderão ser classificados como “Crédito Privado”.

9.8 Fundos do Grupo 3, Subgrupo 3A (Ações Investimento no Exterior – BDR Nível 1) deverão:

- a) Apresentar retorno acima do seu referencial de rentabilidade num período de 36 (trinta e seis) meses.
- b) Apresentar *Tracking Error* de retornos diários, com base anual, dos últimos 12 (doze) meses, de no máximo, 3,50 (três vírgula cinquenta) em relação ao seu referencial de rentabilidade.
- c) Não devem realizar *hedge* cambial da carteira.

9.9 Fundos do Grupo 3, Subgrupo 3B (Ações Investimento no Exterior – MSCI World) deverão:

- a) Apresentar retorno acima do seu referencial de rentabilidade num período de 36 (trinta e seis) meses.
- b) Não devem realizar *hedge* cambial da carteira.

9.10 Fundos do Grupo 3, Subgrupo 3C (Ações Investimento no Exterior – S&P 500) deverão:

- a) Apresentar retorno acima do seu referencial de rentabilidade num período de 36 (trinta e seis) meses.
- b) Não devem realizar *hedge* cambial da carteira.

9.11 Fundos do Grupo 3, Subgrupo 3D (Multimercado Exterior) deverão:

- a) Apresentar retorno acima do seu referencial de rentabilidade num período de 36 (trinta e seis) meses.
- b) Não devem realizar *hedge* cambial da carteira.

9.12 Fundos do Grupo 3, Subgrupo 3E (Renda Fixa Investimento no Exterior) deverão:

- a) Apresentar retorno acima do seu referencial de rentabilidade num período de 36 (trinta e seis) meses.
- b) Não devem realizar *hedge* cambial da carteira.

9.13 Fundos do Grupo 4, Subgrupo 4A (Renda Fixa Simples/Soberano/Grau de Investimento/Indexados – CDI) deverão:

- a) Apresentar conversão e liquidação de pedidos de aplicação e resgate no mesmo dia da solicitação (D+0/D+0).
- b) Não poderão ser classificados como “Crédito Privado”.

- c) Apresentar *Tracking Error* de retornos diários, com base anual, dos últimos 60 (sessenta) meses, de no máximo 0,3, em relação ao seu referencial de rentabilidade.
- d) Apresentar volatilidade anual dos últimos 36 (trinta e seis) meses de no máximo 0,2%.

9.14 Fundos do Grupo 4, Subgrupo 4B (Renda Fixa Indexados IMA-B 5) deverão:

- a) Apresentar conversão e liquidação de pedidos de aplicação e resgate em, no máximo, D+1 da solicitação.
- b) Não poderão ser classificados como “Crédito Privado”.
- c) Apresentar *Tracking Error* de retornos diários, com base anual, dos últimos 60 (sessenta) meses de no máximo 0,3, em relação ao seu referencial de rentabilidade.
- d) Apresentar volatilidade de, no máximo, 105% do seu referencial de rentabilidade, em um período de 36 (trinta e seis) meses.
- e) Apresentar como *benchmark* o IMA-B 5.

9.15 Fundos do Grupo 4, Subgrupo 4C (Renda Fixa Crédito Privado) deverão:

- a) Apresentar conversão e liquidação de pedidos de aplicação e resgate em, no máximo, D+5 da solicitação.
- b) Ser classificados como “Crédito Privado”.
- c) Apresentar retorno de, no mínimo, 8 (oito) pontos percentuais acima do seu referencial de rentabilidade em um período de 36 (trinta e seis) meses.
- d) Aplicar recursos em ativos de crédito privado exclusivamente com grau de investimento em moeda nacional, considerados de baixo risco.

9.16 Para todos os casos enumerados nesta Seção, será considerada como data de corte o último dia útil do mês anterior ao de início da efetiva análise dos fundos de investimentos por parte da equipe técnica da Funpresp-Jud, após o término do período de credenciamento dos Administradores de Fundos, conforme estabelecido pelo Edital.

9.17 A Funpresp-Jud poderá divulgar, em caráter estritamente informativo, juntamente com este Edital, ou após a divulgação deste, uma lista de Instituições Financeiras credenciáveis e fundos de investimentos selecionáveis dentro de cada um dos subgrupos citados no item 6.2 deste Projeto Básico, com base em informações públicas.

9.17.1 Tal lista não impedirá a inscrição e concorrência de instituições e fundos de investimentos que nela não figurem, tampouco dispensará as instituições e fundos de investimentos que nela figurem de seguir o rito estabelecido para o Credenciamento, conforme estabelecido em seu Edital.

9.18 O Gestor dos fundos de investimentos, para que este faça parte da amostra a ser analisada deverá:

- a) Estar registrado como Gestor de carteira de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
- b) Ter, no mínimo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais) em ativos sob sua gestão no Grupo em que estiver concorrendo (Ações, Multimercado, Exterior ou Renda Fixa), de acordo como último Ranking Anbima de Recursos Administrados em fundos de investimentos por Gestor disponível na data a que se refere o item 10.16,

observada a exclusão do patrimônio dos fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos.

- c) Declarar adesão aos Códigos de Ética e de Regulação e Melhores Práticas de atividades de administração e gestão de fundos de investimentos e de patrimônio financeiro, ambos redigidos pela Anbima.
- d) Declarar ter Plano de Continuidade de Negócios – PCN, atualizado e devidamente documentado e implementado.
- e) Declarar ter metodologia própria ou terceirizada de cálculo, análise e controle de riscos de mercado, liquidez, crédito, jurídico e de imagem.
- f) Emitir Declaração de inexistência de penalidade imputada pela CVM, em razão de infração grave considerada pela autarquia, à Instituição Financeira ou a alguma outra instituição de um mesmo conglomerado financeiro, nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido de credenciamento.

9.19 O Fundo de Investimento e a Instituição Financeira Administradora devem realizar as aplicações e/ou resgates dos fundos de investimentos por meio do Custodiante Qualificado da Funpresp-Jud e liquidação no âmbito da CETIP (B3).

10. Dos Critérios Classificatórios dos fundos de investimentos

10.1 Os fundos de investimentos, cumpridos os requisitos mínimos para o Credenciamento de suas Instituições Financeiras administradoras, conforme virem a ser estabelecidos por meio de Edital próprio, serão selecionados mediante avaliação quantitativa, cuja metodologia contempla duas etapas:

- a) Análise de estilo e *cluster* (agrupamento): no caso dos Grupos 2 e 3, poderá haver reclassificação de Fundos nos subgrupos de acordo com os critérios definidos neste projeto e com base na abertura das carteiras dos Fundos;
- b) Avaliação de desempenho e ranking: análise de desempenho dos fundos de investimentos pertencentes em cada subgrupo.

10.1.1 Análise de Estilo e *Cluster* (Agrupamento)

10.1.1.1 A identificação do agrupamento nos grupos e subgrupos será realizada de acordo com os seguintes critérios:

- a. Grupo 1 e 4: exclusivamente pela classificação Anbima;
- b. Grupo 2: exclusivamente pela classificação Anbima, com exceção dos Fundos classificados como Multimercado Estratégia Específica, em que o gestor poderá solicitar enquadramento dentro de um dos subgrupos estabelecidos pela Funpresp-Jud, que deverá co-validar a solicitação do gestor;
 - i. A Funpresp-Jud poderá, ativa e previamente, proceder ao reenquadramento do Fundo dentro de um dos subgrupos estabelecidos pela Fundação ou o gestor poderá solicitar enquadramento dentro de um dos subgrupos estabelecidos pela Funpresp-Jud, que deverá validar a

solicitação do gestor;

- ii. A Funpresp-Jud poderá não aceitar a solicitação, desde que justificada, não cabendo recursos à decisão;
- c. Grupo 3: enquadramento pela Funpresp-Jud ou indicação do gestor com validação da Funpresp-Jud após análise da carteira dos últimos 12 (doze) meses. Para a avaliação, a Fundação poderá solicitar a abertura de carteira dos últimos 12 (doze) meses e estará excluído do processo o gestor que não apresentar as informações solicitadas no prazo estabelecido conforme disposto no edital.
- i. A Funpresp-Jud poderá, ativa e previamente, proceder o reenquadramento do Fundo dentro de um dos subgrupos estabelecidos pela Fundação ou o gestor poderá solicitar enquadramento dentro de um dos subgrupos estabelecidos pela Funpresp-Jud, que deverá validar a solicitação do gestor;
 - ii. A Funpresp-Jud poderá não aceitar a solicitação, desde que justificada, não cabendo recursos à decisão;

10.1.2 Avaliação de Desempenho e *Ranking*

10.1.2.1 Para a avaliação de desempenho dos fundos de investimentos em cada Grupo serão utilizados os seguintes parâmetros:

- a. **Nível de Retorno:** Diferença entre o retorno de um Fundo de Investimento e o retorno de um *benchmark* no mesmo período. O *benchmark* será o índice de mercado representante do subgrupo ao qual o fundo faz parte. O Excesso de Retorno será definido da seguinte forma:

$$R_n = (RF_n - RBench_n)$$

Em que,

- R_n = nível de retorno no período n ;
- RF_n = retorno do Fundo no período n ;
- $RBench_n$ = retorno do *benchmark* no período n ;

O excesso de retorno será calculado utilizando os retornos do período total analisado.

- b. **Nível de Risco:** Diferença entre a volatilidade apresentada pela cota diária do Fundo em termos anuais e a volatilidade em termos anuais do *benchmark* no mesmo período. O *benchmark* será o índice de mercado representante do Grupo ao qual o Fundo faz parte. O Nível de Risco será definido da seguinte forma:

$$Vol_n = (VolF_n - VolBench_n)$$

Em que,

- Vol_n = nível de risco do Fundo no período n ;
 - $VolF_n$ = volatilidade anualizada do Fundo no período n ;
 - $VolBench_n$ = volatilidade anualizada do *benchmark* no período n ;
- c. **Drawdown perda percentual:** é o percentual máximo de queda em uma determinada série de dados.
- d. **Drawdown dias corridos:** é a quantidade de dias corridos de duração do “Drawdown perda percentual”.
- e. **Tracking Error:** Dispersão dos excessos de retornos entre um Fundo de Investimentos e um *benchmark* em relação ao excesso de retorno médio entre o fundo e o mesmo *benchmark* em um determinado período. O *benchmark* será o índice de mercado representante do Grupo ao qual o fundo faz parte. O *Tracking Error* será definido da seguinte forma:

$$TE_{p_1, p_n} = desvpad_{p_0, p_n} \left\{ \left(\frac{P_n}{P_{n-1}} \right) - \left(\frac{Bench_n}{Bench_{n-1}} \right) \right\} * \sqrt{252}$$

Em que,

- TE_{p_1, p_n} = *tracking error* de um fundo no período entre as datas P_1 e P_n ;
- P_n = cotação na data n ;
- P_{n-1} = cotação na data $n-1$;
- $Bench_n$ = cotação do referencial de rentabilidade na data n ;
- $Bench_{n-1}$ = cotação do referencial de rentabilidade na data $n-1$;

f. Correlação com a Carteira Própria Funpresp-Jud.

10.1.2.2 Para o parâmetro de Nível de Retorno, será atribuída nota máxima 100 (cem) ao Fundo que apresentar o maior valor absoluto do parâmetro avaliado e nota mínima 0 (zero) àquele que apresentar o menor valor absoluto do parâmetro avaliado. As notas dos demais Fundos serão obtidas a partir da

interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$N_i = \frac{x_i - a}{b - a} * 100$$

Em que,

- N_i = a nota atribuída ao parâmetro i ;
- a = menor valor absoluto observado do parâmetro entre os Fundos avaliados no subgrupo;
- b = maior valor absoluto observado do parâmetro entre os Fundos avaliados no subgrupo;
- x_i = valor absoluto do Fundo avaliado; e
- i = parâmetro avaliado.

10.1.2.3 Para os parâmetros de Nível de Risco, *Drawdown* perda percentual, *Drawdown* dias corridos, *Tracking error*, Correlação com Carteira Própria Funpresp-Jud e Taxa de Administração, será atribuída nota máxima 100 (cem) ao Fundo que apresentar o menor valor do parâmetro avaliado, e nota mínima 0 (zero) àquele que apresentar o maior valor do parâmetro avaliado. As notas dos demais Fundos serão obtidas a partir de interpolação linear, observada a seguinte função:

$$N_i = \frac{b - x_i}{b - a} * 100$$

Em que,

- N_i = a nota atribuída ao parâmetro i ;
- a = menor valor absoluto observado do parâmetro entre os Fundos avaliados no subgrupo;
- b = maior valor absoluto observado do parâmetro entre os Fundos avaliados no subgrupo;
- x_i = valor absoluto do Fundo avaliado; e
- i = parâmetro avaliado.

10.2 O *ranking* dos fundos de investimentos para cada subgrupo será obtido pela soma das notas alcançadas pelos Fundos em cada parâmetro definido no item 10.1 e subsequentes, observados os pesos definidos, como segue.

10.2.1 Os pesos dos parâmetros avaliados serão definidos da seguinte forma:

a) Subgrupo 1A: Ações Dividendos e Subgrupo 1B: Ações Livre e Valor/Crescimento:

- Nível de Retorno num período de 36 (trinta e seis) meses: 15% (quinze por cento);
- Nível de Retorno num período de 60 (sessenta) meses: 25% (vinte e cinco por cento);
- Nível de Risco num período de 36 (trinta e seis) meses: 15% (quinze por cento);
- Nível de Risco num período de 60 (sessenta) meses: 25% (vinte e cinco por cento);

por cento);

v. *Drawdown* dias corridos no período de 60 (sessenta) meses: 10% (dez por cento);

vi. *Drawdown* perda máxima no período de 60 (sessenta) meses: 10% (dez por cento);

b) Subgrupo 1C: Ações Indexados:

i. Taxa de Administração: 10% (dez por cento);

ii. *Tracking error* no período de 36 trinta e seis) meses: 30% (trinta e cinco por cento);

iii. *Tracking error* no período de 60 (sessenta) meses: 60% (sessenta e cinco por cento).

c) Subgrupo 2A: Multimercado Macro/Balanceado, Subgrupo 2B: Multimercado Livre/Dinâmico/*Trading* e Subgrupo 2C: Multimercado Juros e Moeda:

i. Nível de Retorno num período de 12 (doze) meses: 15% (quinze por cento);

ii. Nível de Retorno num período de 36 (trinta e seis) meses: 10% (dez por cento);

iii. Nível de Retorno num período de 60 (sessenta) meses: 10% (dez por cento);

iv. Nível de Risco num período de 12 (doze) meses: 15% (quinze por cento);

v. Nível de Risco num período de 36 (trinta e seis) meses: 10% (dez por cento);

vi. Nível de Risco num período de 60 (sessenta) meses: 10% (dez por cento);

vii. *Drawdown* dias corridos no período de 60(sessenta) meses: 5% (cinco por cento);

viii. *Drawdown* perda máxima no período de 60 (sessenta) meses: 5% (cinco por cento);

ix. Correlação com carteira da Funpresp-Jud de 12 (doze) meses: 20% (vinte por cento).

d) Subgrupo 3A: Ações Investimento no Exterior – BDR Nível 1:

i. Taxa de Administração: 10% (dez por cento);

ii. *Tracking error* no período de 12 (doze) meses: 30% (trinta por cento);

iii. *Tracking error* no período de 36 (trinta e seis) meses: 60% (por cento).

e) Subgrupo 3B: Ações Investimento no Exterior – *MSCI World*, Subgrupo 3C: Ações Investimento no Exterior – S&P500, Subgrupo 3D: Multimercado Investimento no Exterior e Subgrupo 3E: Renda Fixa Investimento no Exterior:

- i. Nível de Retorno num período de 12 (doze) meses: 15% (quinze por cento);
 - ii. Nível de Retorno num período de 36 (trinta e seis) meses: 25% (vinte e cinco por cento);
 - iii. Nível de Risco num período de 12 (doze) meses: 15% (quinze por cento);
 - iv. Nível de Risco num período de 36 (trinta e seis) meses: 25% (vinte e cinco por cento);
 - v. *Drawdown* dias corridos no período de 60 (sessenta) meses: 10% (dez por cento);
 - vi. *Drawdown* perda máxima no período de 60 (sessenta) meses: 10% (dez por cento).
- f) Subgrupo 4A: Renda Fixa Renda Fixa Simples/Soberano/Grau de Investimento/Indexados – CDI:
- i. Taxa de Administração: 50% (cinquenta por cento);
 - ii. *Tracking error* no período de 12 (doze) meses: 50% (cinquenta por cento).
- g) Subgrupo 4B: Renda Fixa Indexados (IMA-B 5):
- i. Taxa de Administração: 50% (cinquenta por cento);
 - ii. *Tracking error* no período de 12 (doze) meses: 40% (cinquenta por cento);
 - iii. Liquidação em D+0: 10% (dez por cento).
- h) Subgrupo 4C: Renda Fixa Crédito Privado:
- i. Nível de Retorno num período de 36 (trinta e seis) meses: 40% (quarenta por cento);
 - ii. Nível de Retorno num período de 60 (sessenta) meses: 40% (quarenta por cento);
 - iii. Nível de Risco num período de 36 (trinta e seis) meses: 10% (dez por cento);
 - iv. Nível de Risco num período de 60 (sessenta) meses: 10% (dez por cento).

11. Da Nota Final e Classificação dos fundos de investimentos

11.1 Os fundos de investimentos avaliados serão ordenados, de forma decrescente, pela nota final obtida no interior do Subgrupo ao qual eles pertencem, conforme critério determinados pela Seção 10 deste Projeto Básico.

11.2 Serão selecionados os fundos de investimentos classificados entre os 3 (três) mais bem colocados em cada subgrupo, respeitado o disposto no subitem 4.11.1.

11.2.1 No caso de empate entre dois ou mais fundos de investimentos, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11.3 Respeitada a ordem de classificação de cada subgrupo, uma Instituição Financeira credenciada poderá ter mais de um Fundo de Investimento habilitado em um mesmo subgrupo e em mais de um subgrupo.

11.4 O processo de classificação será realizado por meio de sistema para a análise e acompanhamento dos fundos de investimentos, cuja base de dados contendo, de forma estruturada, toda a população de fundos de investimentos do Brasil provém da CVM e da Anbima, permitindo aplicar a metodologia definida neste Projeto Básico.

11.5 Os dados referentes a cada Fundo de Investimento poderão ser solicitados pela Funpresp-Jud à Instituição Financeira administradora.

12. Dos Resgates e Aportes Extraordinários

12.1 Poderão ser efetuados, a qualquer momento, resgates e aportes extraordinários nos Fundos de Investimentos abertos com gestão terceirizada, à critério totalmente discricionário da Funpresp-Jud, alinhado à estratégia prevista em sua Política de Investimentos e Plano de Trabalho de Investimentos.

12.2 Os aportes e os resgates em um determinado subgrupo ocorrerão, na medida do possível, em valores iguais para todos os fundos de investimentos do subgrupo.

12.2.1 De acordo a Lei nº. 12.618/12, art. 15, § 6º, a Funpresp-Jud está limitada a aplicação de no máximo 20% (vinte por cento) do seu patrimônio em um mesmo gestor. Com vistas a manutenção de sua conformidade com a lei citada, os aportes e os resgates em um determinado Fundo poderão divergir daquele efetuado em um Fundo de Investimento do mesmo subgrupo.

12.3 O resgate total das cotas do Fundo de Investimento é facultativo à Funpresp-Jud, no caso de alteração de estratégia pela Fundação, independentemente do resgate total decorrente das hipóteses previstas na Seção 13.

13. Do Resgate Total

13.1 Haverá resgate total do Fundo de Investimento que incidir em uma ou mais de uma das seguintes hipóteses:

- a) Para os fundos de investimentos indexados (Grupo 1, Subgrupo 1C: Ações Indexados, Grupo 3, Subgrupo 3A: Ações Investimento no Exterior – BDR Nível 1 e Grupo 4, Subgrupo 4A: Renda Fixa Simples/Soberano/Grau de Investimento/Indexados – CDI e Subgrupo 4B: Renda Fixa Indexados (IMA-B 5):
 - i. Exceder o limite máximo de *Tracking Error* estabelecido nos critérios de seleção (o cálculo utilizará período de 12 meses móveis)
- b) Para os fundos de investimentos em renda variável com gestão ativa (Grupo 1, Subgrupo 1A: Ações Dividendos e Subgrupo 1B: Ações Livre e Valor/Crescimento):

- i. Apresentar resultado inferior à mediana dos Fundos elencados em sua categoria Anbima no período móvel de 6 (seis) meses;
- c) Para os demais fundos de investimentos:
 - i. Apresentar resultado inferior a 90% (noventa por cento) do *benchmark* no ano civil de referência;
 - ii. Apresentar resultado inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do *benchmark* no período móvel de 6 (seis) meses.
- d) Deixar de atender, a qualquer momento, os limites e restrições estabelecidos na Resolução CMN nº 4.661/18. Especificamente para fundos de investimentos Multimercado, deixar de atender, a qualquer momento, os limites e restrições estabelecidos na Resolução CMN nº 4.661/18 e/ou Resolução CMN nº 3.922/10, e alterações, caso esta seja mais restritiva;
- e) Estiver com número de cotistas inferior a 10 (dez).

14. Da Adesão aos Fundos de Investimentos

14.1 Após a obtenção da nota final e classificação das Instituições Financeiras credenciadas, conforme Seções 10 e 11 deste Projeto Básico, a Funpresp-Jud procederá à adesão aos Regulamentos dos respectivos fundos de investimentos.

15. Da Remuneração

15.1 A remuneração dos serviços prestados pelas Instituições Financeiras credenciadas será representada pela Taxa de Administração e pela Taxa de *Performance* constante dos Regulamentos dos fundos de investimentos.

16. Do Acompanhamento e Avaliação da Prestação dos Serviços e Desempenho

16.1 A Instituição Financeira credenciada obrigar-se-á a executar os serviços estritamente de acordo a Instrução CVM nº. 555/14 e regulações correlatas aplicáveis às administradoras de fundos de investimentos.

17. Das Obrigações da Credenciada

17.1 O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a Funpresp-Jud e a instituição Credenciada. Ele tão somente formaliza que a futura Credenciada cumpre as condições de habilitação e que está apta a prestar o serviço de administração de fundos de investimentos abertos à Funpresp-Jud.

17.2 O Termo de Credenciamento não se confunde nem se sobrepõe a outros documentos necessários à aplicação em fundos de investimentos, tais como, mas não restritos, ao Termo de Adesão ao Regulamento.

17.3 A relação da Funpresp-Jud enquanto cotista dos Fundos que vierem a ser selecionados será sempre regida e regulada pelo Termo de Adesão ao Regulamento.

17.4 O Termo de Credenciamento não estabelece nenhum benefício especial à Funpresp-Jud enquanto cotista do Fundo, tampouco tratamento diferenciado.

17.5 A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum Fundo administrado pela futura Credenciada.

17.6 A adesão e aplicação nos Fundos dependerá da seleção dos Fundos, conforme critério estabelecido no Edital, neste Projeto Básico e na estratégia de alocação da Funpresp-Jud, conforme Política de Investimento e Plano de Trabalho de Investimento.

17.7 A futura Credenciada, sem prejuízo de outras obrigações previstas no Edital, no Termo de Credenciamento e na legislação em vigor, obrigará-se a:

- a) Executar os serviços de acordo com as normas em vigor, nos termos e limites da legislação vigente aplicável às administradoras de fundos de investimentos, conforme órgão regulador específico destas;
- b) Manter, durante a validade do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e na legislação vigente aplicável às administradoras de fundos de investimentos, conforme órgão regulador específico destas;
- c) Indenizar qualquer prejuízo ou reparar danos à Funpresp-Jud, nos termos e limites da legislação vigente aplicável às administradoras de fundos de investimentos, desde que causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços de administrador de Fundo, uma vez que tenham, comprovadamente, agido com dolo ou culpa;
 - i. Não serão consideradas eventuais perdas oriundas de oscilações de mercado que venham a afetar as cotas de qualquer um dos fundos de investimentos administrados pela CREDENCIADA, desde que administrados em consonância com a legislação vigente aplicável às administradoras de fundos de investimentos.
- d) Comunicar à Funpresp-Jud, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a eventual iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, nos termos e limites da legislação vigente aplicável às administradoras de fundos de investimentos, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Jud;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpresp-Jud ou a terceiros, comprovadamente decorrentes de culpa ou dolo, nos termos e limites da legislação vigente aplicável às administradoras de fundos de investimentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela existência de processos de acompanhamento promovidos pela Funpresp-Jud ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto;

- f) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da Funpresp-Jud.

18. Das Obrigações da Funpresp-Jud

18.1 Constituem obrigações da Funpresp-Jud:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas futuras Credenciadas, de acordo com as cláusulas constantes no Termo de Credenciamento e na legislação vigente aplicável às Administradoras de fundos de investimentos, conforme órgão regulador específico destas;
- b) Exercer a gestão e a fiscalização dos serviços pactuados por empregados especialmente designados;
- c) Notificar as futuras Credenciadas, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para a sua correção.

19. Do Acompanhamento e da Fiscalização

19.1 Os fiscais de contrato deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções, quando verificar desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições, especificadas no contrato.

19.2 Além disso, o representante da Funpresp-Jud deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas ajustadas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

19.3 A Funpresp-Jud não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade das futuras Credenciadas para outras entidades, salvo aquelas previstas em Edital ou Termo de Credenciamento.

19.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade das futuras Credenciadas, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Funpresp-Jud ou de seus empregados, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

19.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelas futuras Credenciadas ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Termo de Credenciamento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

20. Das Sanções Administrativas

20.1 A futura Credenciada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº. 8.666/93 e no

Termo de Credenciamento ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital, podendo ser aplicadas, também, cumulativamente, aquelas dispostas na legislação que rege a matéria.

21. Da Alteração Subjetiva

21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Instituição Financeira que vier a ser Credenciada com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Funpresp-Jud à continuidade do Termo de Credenciamento.

22. Disposições Gerais

22.1 Dúvidas na interpretação deste Projeto Básico poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Comissão Permanente de Credenciamento da Funpresp-Jud.

Brasília, 14 de março de 2019.

Comissão de Planejamento
Diretoria de Investimentos

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Credenciamento Funpresp-Jud nº 001/2019

Prezados Senhores,

A __ (razão social da empresa) __, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. __, com sede na __ (endereço completo) __, declara, sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). __ (nome completo) __, portador(a) da Cédula de Identidade nº. __, emitido pelo(a) __, inscrito(a) no CPF sob o nº. __, residente e domiciliado na __ (endereço completo) __, vem por meio do presente, requerer seu Credenciamento junto à **Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud**, em conformidade com o Edital nº. 013/2019, referente ao Credenciamento Funpresp-Jud nº. 001/2019,

DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- **Não foi declarada inidônea**, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 ou nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/92;
- **Adere** ao Código de Ética da ANBIMA e ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas;
- **Possui** Plano de Continuidade de Negócios, atualizado e devidamente documentado e implementado;
- **Possui** metodologia própria ou terceirizada de cálculo, análise e controle de riscos de mercado, liquidez, crédito, jurídico e de imagem.

INDICA, opcionalmente, considerando os Fundos de Investimento que administra:

	Nome do Fundo	CNPJ do Fundo	Subgrupo Pretendido	Nome do Gestor	CNPJ do Gestor
1					
2					
3					
4					
5					

Local e data.

Assinatura do representante legal:

Nome:

Cargo:

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

À
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Credenciamento Funpresp-Jud nº 001/2019

A __ (razão social da empresa) __, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. __, com sede na __ (endereço completo) __, declara, sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). __ (nome completo) __, portador(a) da Cédula de Identidade nº. __, emitido pelo(a) __, inscrito(a) no CPF sob o nº. __, residente e domiciliado na __ (endereço completo) __, DECLARA que o serviço ofertado atende integralmente a todos os requisitos especificados no Edital nº. 013/2019, referente ao Credenciamento Funpresp-Jud nº. 001/2019, e em seus anexos.

Local e data.

Assinatura do representante legal:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

DECLARAÇÃO

À

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento Funpresp-Jud nº 001/2019

A __ (razão social da empresa) __, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. ____, com sede na __ (endereço completo) __, declara, sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). __ (nome completo) __, portador(a) da Cédula de Identidade nº. ____, emitido pelo(a) ____, inscrito(a) no CPF sob o nº. ____, residente e domiciliado na __ (endereço completo) __, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei nº 9.854/99.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Judiciário Federal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93).

Local e data.

Assinatura do representante legal:

Nome:

Cargo:

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO FISCAL SOBRE RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

DECLARAÇÃO

À
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Credenciamento nº 001/2019

A __ (razão social da empresa) __, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. __, com sede na __ (endereço completo) __, declara, sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). __ (nome completo) __, portador(a) da Cédula de Identidade nº. __, emitido pelo(a) __, inscrito(a) no CPF sob o nº. __, residente e domiciliado na __ (endereço completo) __, **DECLARA que reconhece a dispensa da retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos e ganhos auferidos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefícios (PB) administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud, com base no art. 5, Parágrafo único, da Lei 11053/04.**

Local e data.

Assinatura do representante legal:

Nome:

Cargo:

ANEXO VI – CHECK-LIST DE DOCUMENTOS

ITEM EDITAL	DOCUMENTOS e ANEXOS	OK	FALTA	OBSERVAÇÕES
Anexo II	Requerimento de Credenciamento (papel timbrado)			
Anexo III	Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital (papel timbrado)			
Anexo IV	Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais (papel timbrado)			
Anexo V	Declaração de Reconhecimento de Isenção Fiscal sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras (papel timbrado)			
5.3.	Para Regularidade Jurídica			
5.3.2.	Registro comercial, no caso de empresário (documento autenticado)			
5.3.3.	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. (documento autenticado)			
5.3.4.	Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir. (documento autenticado)			
5.3.5.	Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício. (documento autenticado)			
5.3.6.	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência. (documento autenticado)			
5.4.	Para Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista			
5.4.1.	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ			
5.4.2.	Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais			
5.4.2.	Certidão quanto à Dívida Ativa da União			
5.4.2.	Certidão quanto à Dívida Ativa com a Fazenda Nacional e Municipal			
5.4.4.	Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)			
5.5.5.	Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio http://www.tst.jus.br/certidao/			
5.5.	Para Qualificação Econômico-Financeira			
5.5.1.	Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante			
5.5.3.	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social			
8.	Para Qualificação Técnica (Seção 8 – Anexo I – Projeto Básico)			
8.1.1 'a'	Registro como administradora de carteira de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM			

ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2019 – FUNPESP-JUD

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS, TÍTULOS E DIREITOS QUE CORRESPONDAM ÀS RESERVAS TÉCNICAS, PROVISÕES E FUNDOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS (PB) E RECURSOS DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGA) CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO - FUNPESP-JUD E ____.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPESP-JUD, situada no SCRN, Quadra 702/703 - Bloco “B”, Térreo, Lojas n.ºs 40 e 50, Edifício Benvenuto – Brasília/DF, CEP: 70.720-620, inscrita no CNPJ n.º 18.465.825/0001-47, representada neste ato por ____, ____, portador da cédula de identidade ____ e do CPF ____, doravante denominada CREDENCIANTE e a Instituição Financeira ____, situada na ____ – CEP: ____, inscrita no CNPJ n.º ____, representada neste ato por ____, ____, portador da cédula de identidade ____ e do CPF ____, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com fundamento no Processo Administrativo nº. 00.044/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do Edital nº. 013/2019, referente ao Credenciamento nº. 001/2019, aplicando-se a este Termo de Credenciamento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é o credenciamento de Instituições Financeiras administradoras de fundos de investimentos abertos, autorizadas e registradas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefícios (PB) e aos recursos do Plano de Gestão Administrativa (PGA), objetivando futuras contratações, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1 O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação mantida entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA. Ele tão somente formaliza que a CREDENCIADA cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestar os serviços descritos no objeto deste instrumento para a CREDENCIANTE.

2.2 O Termo de Credenciamento não se confunde nem se sobrepõe a outros documentos necessários à aplicação em fundos de investimentos, tais como, mas não restritos, ao Termo de Adesão ao Regulamento.

2.3 A relação da CREDENCIANTE enquanto cotista dos Fundos que vierem a ser selecionados será

sempre regida e regulada pelo Termo de Adesão ao Regulamento.

2.4 O Termo de Credenciamento não estabelece nenhum benefício especial à CREDENCIANTE enquanto cotista do Fundo, tampouco tratamento diferenciado.

2.5 A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum Fundo administrado pela CREDENCIADA.

2.6 A efetiva adesão e aplicação de recursos em qualquer Fundo administrado pela CREDENCIADA dependerá de sua seleção prévia, conforme critérios estabelecidos no Edital Funpresp-Jud n. 013/2019, referente ao Credenciamento nº. 001/2019, e em seus anexos, bem como na estratégia de alocação da CREDENCIANTE, conforme Política de Investimento e Plano de Trabalho de Investimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O objeto, conforme descrito na Cláusula Primeira, será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93 e do Edital Funpresp-Jud nº. 013/2019, referente ao Credenciamento nº. 001/2019, e em seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1 Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

- a. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas constantes neste Termo de Credenciamento e nos termos de sua proposta;
- b. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.
- c. notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 A CREDENCIADA, sem prejuízo de outras obrigações previstas no Edital Funpresp-Jud nº. 013/2019, referente ao Credenciamento nº. 001/2019, e na legislação em vigor, obrigar-se-á a:

- a. executar os serviços de administração dos fundos eventualmente selecionados de acordo com as normas técnicas em vigor;
- b. manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Funpresp-Jud nº. 013/2019, referente ao Credenciamento nº. 001/2019, e em seus anexos;

- c. indenizar prejuízos ou reparar danos causados à CREDENCIANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da má execução dos serviços de administração de fundos de investimentos ou em desacordo com a legislação pertinente à administração de fundos de investimento, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa;
 - i. Não serão consideradas eventuais perdas oriundas de oscilações de mercado que venham a afetar as cotas de qualquer um dos fundos de investimentos administrados pela CREDENCIADA, desde que administrados em consonância com a legislação vigente aplicável às administradoras de fundos de investimentos.
- d. comunicar a CREDENCIANTE, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Jud;
- e. abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;
- f. dar ciência ao Gestor do Termo de Credenciamento, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços autorizados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Centro de Custos nº. ____ – ____ e Conta Orçamentária nº. ____.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 A remuneração dos serviços prestados será representada pela Taxa de Administração e pela Taxa de *Performance* constante dos Regulamentos dos Fundos de Investimento eventualmente selecionados e pelos quais a CREDENCIANTE realizará a adesão.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1 A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela equipe técnica da Coordenadoria de Investimentos e Finanças – COINF da CREDENCIANTE.

9.2 A CREDENCIADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo gestor do Termo de Credenciamento, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

9.2.1 A obrigação registrada no item 9.1 supra fica restrita aquilo que for permitido pela legislação aplicável às administradoras de fundos de investimentos.

9.3 A instituição e a atuação da CREDENCIANTE na fiscalização do objeto deste Termo de

Página 40 de 43

Credenciamento não exclui ou atenua a responsabilidade da CREDENCIADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO

10.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por ato unilateral da CREDENCIANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quinta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CREDENCIADA direito a indenizações de qualquer espécie.

11.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO DESCRENCIAMENTO

12.1 O presente credenciamento tem caráter precário.

12.2 A qualquer momento, a CREDENCIADA pode solicitar seu descredenciamento

12.3 A CREDENCIADA ou a CREDENCIANTE podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital que serviu de base para a assinatura deste Termo de Credenciamento ou na legislação pertinente.

12.4 A CREDENCIADA que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.5 A CREDENCIANTE pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento desde que a CREDENCIADA:

- a. se recuse, mediante convocação, a executar os serviços abrangidos pelo objeto, conforme descrito no Edital que serviu de base para a assinatura deste Termo de Credenciamento;
- b. inexecute parcial ou totalmente o objeto, conforme descrito no Edital que serviu de base para a assinatura deste Termo de Credenciamento, bem como o descumpra os prazos estabelecidos pelo plano de trabalho;
- c. não atualize seu cadastro após a promoção de alterações em seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, desde que potencializem a ocorrência de prejuízos à prestação de serviços ou inviabilize a execução do objeto desse Edital;
- d. não atenda, de forma tempestiva, às solicitações de informações atinentes ao objeto do credenciamento durante sua execução;
- e. demonstre baixa capacidade técnica naquilo que seja essencial à plena execução do

objeto do credenciamento, bem como na apresentação da documentação de suporte (relatórios, pareceres, notas técnicas e outros documentos previstos nesse Edital);

- f. não mantenha em boa ordem e atualizada a informação documental do responsável técnico junto à CREDENCIANTE;
- g. não comunique previamente a disponibilidade e indicação dos profissionais aptos a prestação dos serviços, quando de sua convocação;
- h. utilize mão de obra terceirizada ou em desconformidade com a legislação trabalhista em vigor.
- i. Subcontrate os serviços de administração de fundos, objeto do presente Termo de Credenciamento.

12.5.1 O não-cumprimento das disposições mencionadas nesse Termo de Credenciamento poderá acarretar o descredenciamento da CREDENCIADA, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.5.2 Fica facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

13.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CREDENCIADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a. advertência por escrito;
- b. descredenciamento;
- c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados.

13.2 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Termo de Credenciamento, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.3 A aplicação da sanção prevista na alínea 'c' é de competência exclusiva da CREDENCIANTE, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.4 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

14.1 Constitui cláusula essencial do presente Termo de Credenciamento, de observância

obrigatória por parte da CREDENCIADA, a impossibilidade, perante a CREDENCIANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

14.2 É vedada a suspensão do Termo de Credenciamento a que se refere o art. 78, XIV, da Lei 8.666/93, pela CREDENCIADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 Em conformidade com o previsto no artigo 61, Parágrafo Único conjugado com o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de inexigibilidade e os aditamentos ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília-DF, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Credenciamento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada

Brasília-DF, em de de 2019.

Pela CREDENCIANTE:

Pela CREDENCIADA:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: